

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026**

O PRESENTE **CHAMAMENTO PÚBLICO** TEM POR OBJETIVO O **CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO RURAL**.

O **MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que estará recebendo no período de 11 de março de 2026 e ficará disponível para credenciamento até 11 de março de 2027, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alpestre, envelopes contendo a documentação para **CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO RURAL**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Chamamento Público é: CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO RURAL.

**1.2.** O credenciamento visa dar continuidade ao programa junto às Patrulhas Agrícolas, que possibilita aos agricultores solicitar serviços com maior eficiência, optando pela patrulha que tem disponibilidade para a execução do serviço. O Município de Alpestre é essencialmente agrícola, e com a ajuda deste programa, houve um avanço significativo nas propriedades rurais.

**1.3.** Busca-se, com esse credenciamento, dar seguimento ao trabalho de fortalecimento da agricultura, oferecendo melhores condições para produção e melhoramento das propriedades, garantindo mais autonomia e qualidade na prestação dos serviços.

**1.4.** O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.5.** A escolha da patrulha agrícola que realizará o serviço será realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário do programa, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, modalidade em que a seleção do contratado ocorre por escolha do usuário direto do serviço.

**1.6.** O credenciamento objetiva garantir à população o direito de escolher quem lhes prestará os serviços, baseados em suas necessidades e confiança.

**1.7.** O credenciamento estará aberto a qualquer momento, enquanto vigente este chamamento.

**2. DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**2.1.** No ato do conhecimento do edital de licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**2.2.** A participação neste Credenciamento implicará plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão apresentar as inscrições Grupos denominados de Patrulhas Agrícolas do Município de Alpestre.

**3.2.** Patrulhas Agrícolas do Município de Alpestre interessadas em prestar os serviços, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

**3.3.** Os documentos para credenciamento deverão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alpestre, a partir de 11 de março de 2026 e ficará disponível para credenciamento até 11 de março de 2027.

**3.4.** Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

- a)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- d)** Organizadas em consórcio;
- e)** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f)** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**4.1.** A documentação será recebida em envelope, fechado e com seguinte descrição:

**Ao Município de Alpestre**

**Edital de Credenciamento nº 1/2026**

**Envelope nº 01 Documentação (Nome da Patrulha Agrícola)**

#### **5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste Credenciamento, a proponente deverá apresentar, dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil;
- b)** Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ ou através de um dos seguintes documentos:
  - I - Conta de consumo;
  - II - Contrato de locação;
  - III - Quaisquer documentos que comprovem o endereço de funcionamento da Organização da Sociedade Civil;
- c)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f)** Cópia Autenticada do ESTATUTO SOCIAL e das suas alterações, devidamente registradas;
- g)** Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- h)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;

**i) DECLARAÇÃO** de interesse da Patrulha Agrícola em realizar o Credenciamento de acordo com as condições estabelecidas pela Administração e Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão designada da SMAAMA fará a apreciação da documentação num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

**6.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação do(s) proponente(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado da decisão proferida.

**6.3.** O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no Site do Município no endereço: <http://www.alpestre.rs.gov.br>.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Credenciamento, sendo convocado para assinar o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de solicitação formal do município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.1.1.** O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

**7.2.** Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.3.** O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, pelo e-mail: [licitacao@alpestre.rs.gov.br](mailto:licitacao@alpestre.rs.gov.br), sob pena de preclusão.

**8.2.** A resposta à impugnação será respondida, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

**8.3.** Na elaboração da resposta, o agente público será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**8.4.** As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal da Transparência do município para a obtenção das informações prestadas.

**8.5.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**8.6.** As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será realizado o processo de Inexigibilidade com a empresa credenciada.

## **10. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS**

**10.1.** Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência até a data de 11 de março de 2027, podendo ser renovados por iguais períodos e reajustados conforme disposto na Lei Municipal nº 2.426/2019 e alterações.

## **11. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** O valor pago pela municipalidade será fixado em R\$ 90,00 (noventa) reais a hora trabalhada, sendo a estimativa de 12.500 horas no decorrer da vigência dos Termos de Credenciamento.

**11.2.** As 12.500 horas serão divididas entre as patrulhas habilitadas, sendo que a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fará a divisão dos quantitativos entre as credenciadas. Os municípios terão a possibilidade de solicitar os serviços de qualquer patrulha credenciada.

**11.3.** Para o exercício deste Credenciamento as despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente descrita abaixo:

**Órgão:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 06.01 – Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente e órgãos subordinados

**Proj/Ativ:** 06.01.1015 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA, INCENTIVO A PRODUTORES RURAIS.

**Elemento Despesa:** 3390.39.00.00.00.1500.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Para o pagamento dos serviços adquiridos mensalmente deverão ser emitidas as respectivas notas fiscais para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 15º dia do mês subsequente.

**12.2.** Juntamente com a nota fiscal dos serviços realizados no período deverá acompanhar lista contendo o nome do beneficiário, o tipo e a quantidade de serviço, a assinatura do beneficiário e a assinatura do representante legal do Grupo de Patrulha Agrícola.

## **13. DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** O município poderá efetuar visitas *in loco* para conferência de bloco de notas de serviços realizados, comparativo de sistema de rastreamento e de relatório simples de serviços efetuados, a realizadas por servidor da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**14.2.** O município deverá efetuar o pagamento aos grupos de Patrulhas Agrícolas até o 15º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

**14.3.** Das obrigações da Credenciada:

- a)** Entregar bloco de notas de serviço na Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho;
- b)** Gerar nota fiscal;
- c)** Aceitar fiscalização de maquinários e serviços sempre que solicitado pela administração;
- d)** Zelar por bens e equipamento do município;
- e)** Conhecer o presente edital e os regramentos da Lei Municipal nº 2.426/2019 e alterações;
- f)** As patrulhas agrícolas credenciadas executarão serviços com trator agrícola de pneus com equipamentos e retroescavadeira;
- g)** Usar equipamentos de proteção e segurança;
- h)** Haverá um limite de horas por agricultor, respeitando o total de 12.500 horas do programa, sendo:

**- Retroescavadeira:**

- limite de 05 horas por mês por produtor rural;
- limite máximo de 20 horas por produtor rural.

**- Tratores agrícola de pneus com equipamentos acoplados:**

- limite de 12 horas por mês por produtor rural;
- limite máximo de 30 horas por produtor rural.

**h)** Para solicitar os serviços, os agricultores deverão entrar em contato diretamente com as patrulhas credenciadas, que organizarão a prestação conforme a disponibilidade;

**i)** A municipalidade custeará parte do valor da hora trabalhada, sendo que o beneficiário deverá arcar com o restante do valor diretamente para a patrulha agrícola credenciada.

## **15. DAS INFORMAÇÕES**

**15.1.** Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do edital ou através do telefone (55) 99933-9269 ou (55) 99617-4422.

**15.2.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes/>.

## **16. ANEXOS**

**16.1.** São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I – Tabela de preços que o Município se propõe a pagar;

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Ficha de Inscrição;

ANEXO IV – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

Alpestre/RS, 10 de março de 2026.

Rudimar Argenton  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – TABELA DE PREÇOS QUE O MUNICÍPIO SE PROPÕE A PAGAR**

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição                                                                                          |
|------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 12500 | H     | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA</b><br>Valor pago pela municipalidade por hora: R\$ 90,00 |

**DOS LIMITES DISPONIBILIZADOS**

**I** - Para a utilização de maquinário rodoviário:

| Tipo de máquina/<br>Equipamento | Beneficiário              | Taxa de<br>deslocamento<br>(R\$) | Valor por<br>hora (R\$) | Valor do<br>subsídio<br>(R\$) | Limite de horas<br>por produtor |        |
|---------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------|
|                                 |                           |                                  |                         |                               | Mensal                          | Máximo |
| Retroescavadeira                | Produtor<br>associado     | 20,00                            | 180,00                  | 90,00                         | 5                               | 20     |
|                                 | Produtor não<br>associado | 20,00                            | 180,00                  | 90,00                         | 5                               | 20     |

**II** - Para a utilização de maquinário agrícola:

| Tipo de máquina/<br>Equipamento                              | Beneficiário              | Taxa de<br>deslocamento<br>(R\$) | Valor por<br>hora (R\$) | Valor do<br>subsídio<br>(R\$) | Limite de horas<br>por produtor |        |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------|
|                                                              |                           |                                  |                         |                               | Mensal                          | Máximo |
| Trator agrícola de<br>pneus com<br>equipamentos<br>acoplados | Produtor<br>associado     | 20,00                            | 180,00                  | 90,00                         | 12                              | 30     |
|                                                              | Produtor não<br>associado | 20,00                            | 180,00                  | 90,00                         | 12                              | 30     |

## **ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Inexigibilidade nº \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.933/0001-18, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital de credenciamento nº 1/2026, Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

#### **CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Itens: \_\_\_\_

**1.1.** O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.2.** Após a elaboração do Termo de Credenciamento, a escolha dos serviços pela população se dará nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**1.3.** O credenciamento objetiva garantir à população o direito de escolher quem lhes prestará os serviços, baseados em suas necessidades e confiança.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento Nº 1/2026 e art. 79 da Lei 14.133/2021.

**2.2.** O presente Termo poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** OS VALORES DO PRESENTE TERMO SÃO OS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:

- a)** Transferir os recursos à Credenciada mensalmente, de acordo com a prévia execução de horas máquinas executadas pela Patrulha, ratificadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- b)** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c)** Comunicar formalmente à Credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- d)** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Credenciada para as devidas regularizações;

**e)** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Credenciada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**f)** Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Credenciamento;

#### **4.2. Compete à Credenciada:**

**a)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Credenciamento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução;

**b)** Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**c)** O Representante Legal da Credenciada se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas;

**d)** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva e de todos os instrumentais e equipamentos;

**e)** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Credenciamento pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**f)** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Credenciamento;

**g)** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste credenciamento;

**h)** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo município, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Credenciamento, bem como aos locais de execução do objeto;

**i)** A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**j)** Usar equipamentos de proteção e segurança.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** As patrulhas agrícolas credenciadas executarão serviços com trator agrícola de pneus com equipamentos acoplados e retroescavadeira.

**5.2.** Haverá um limite de horas por agricultor, respeitando o total de 12.500 horas do programa, sendo:

#### **- Retroescavadeira:**

- limite de 05 horas por mês por produtor rural;
- limite máximo de 20 horas por produtor rural.

#### **- Tratores agrícola de pneus com equipamentos acoplados:**

- limite de 12 horas por mês por produtor rural;
- limite máximo de 30 horas por produtor rural.

**5.3.** Para solicitar os serviços, os agricultores deverão entrar em contato diretamente com as patrulhas credenciadas, que organizarão a prestação conforme a disponibilidade.

**5.4.** A municipalidade custeará parte do valor da hora trabalhada, sendo que o beneficiário deverá arcar com o restante do valor diretamente para a patrulha agrícola credenciada.

**5.5.** Para fins de controle da execução do programa e verificação das horas efetivamente executadas, será adotado sistema de registro das atividades.

**5.6.** Cada serviço executado deverá ser registrado em relatório individual de atendimento, contendo:

- a) identificação do produtor rural atendido;
- b) localização da propriedade rural;
- c) tipo de serviço executado;
- d) equipamento utilizado;
- e) quantidade de horas trabalhadas;
- f) data da execução;
- g) assinatura do produtor rural confirmando a realização do serviço.

**5.7** A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro consolidado das horas executadas por produtor rural e por patrulha agrícola credenciada.

**5.8** Os registros poderão ser confrontados com controles operacionais, relatórios de execução ou outros meios de verificação utilizados pela Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de até a data de 11 de março de 2027, podendo ser renovados por iguais períodos e reajustados conforme disposto na Lei Municipal nº 2.426/2019 e alterações.

**6.2.** As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

**Órgão:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 06.01 – Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente e órgãos subordinados

**Proj/Ativ:** 06.01.1015 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA, INCENTIVO A PRODUTORES RURAIS.

**Elemento Despesa:** 3390.39.00.00.00.1500.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser revisto para alteração de valores, mediante termo aditivo ao Termo original.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelos credenciados, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Pela execução do Termo de Credenciamento em desacordo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

**I** Advertência, nos seguintes casos:

- a) falhas na execução do Termo;
- b) atrasar na apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste termo de fomento;

**II** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até dois anos quando a Credenciada, descumprir as normas relativas à celebração;

**III** Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, pelo descumprimento das normas relativas à celebração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**9.1.** O foro da Comarca de Planalto/RS é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**9.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL P/  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: \_\_\_\_\_

LINONROSE SCARAVONATTO  
OAB/RS 62.637  
ASSESSORA JURÍDICA  
PORTARIA 046/2018



**ANEXO III  
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MECANIZAÇÃO RURAL.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

Associação: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

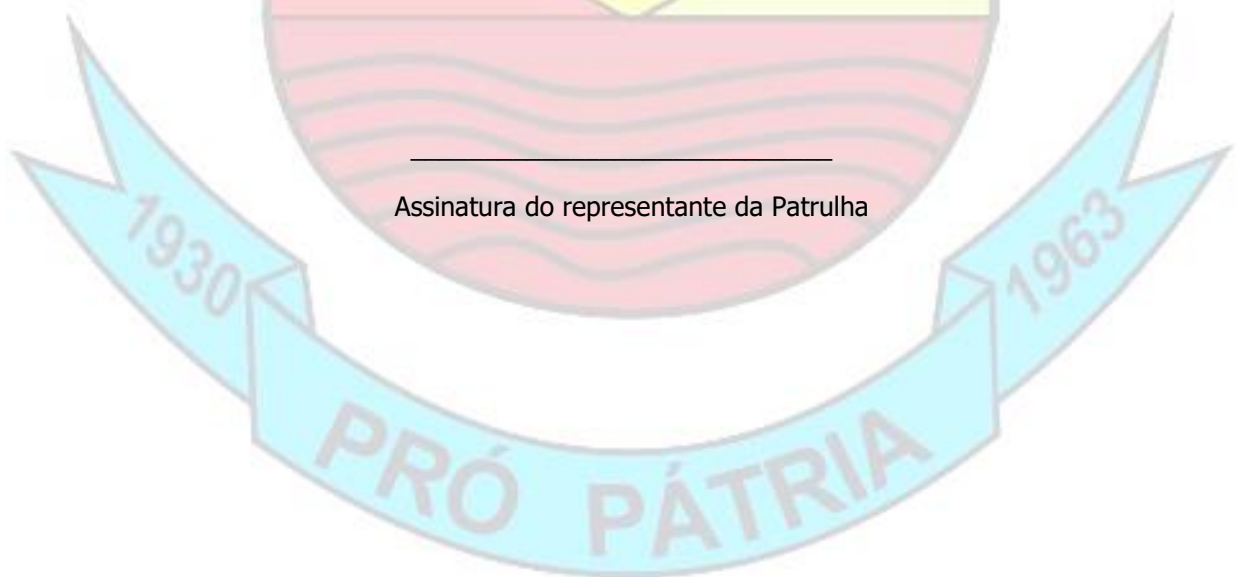
CNPJ: \_\_\_\_\_

SOLICITO inscrição de credenciamento no Edital de Credenciamento nº 1/2026.

DECLARO conhecer e concordar com todos os termos do Edital de Credenciamento, bem como todo o teor da Lei Municipal nº 2.426/2019 e alterações.

Alpestre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Patrulha



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

- 1.1. Órgão Demandante: Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- 1.2. Unidade Responsável: Seção de Patrulha Agrícola
- 1.3. Responsável pela Demanda: Jeverson Dias da Silva
- 1.4. Cargo: Chefe da Seção de Patrulha Agrícola

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Alpestre mantém programa de apoio à mecanização agrícola destinado ao atendimento de produtores rurais, por meio da disponibilização de serviços realizados por patrulhas agrícolas credenciadas.

O referido programa encontra-se regulamentado por legislação municipal e vem sendo executado de forma contínua nos últimos anos, constituindo importante instrumento de apoio às atividades produtivas desenvolvidas no meio rural.

Entretanto, os contratos decorrentes do atual credenciamento de patrulhas agrícolas encontram-se próximos do término de sua vigência, o que poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços caso não seja realizada nova formalização administrativa que permita a manutenção do atendimento aos agricultores beneficiários do programa.

Considerando que a demanda por serviços mecanizados permanece constante e que tais serviços integram política pública já consolidada no âmbito municipal, torna-se necessária a adoção das providências administrativas para garantir a continuidade da execução do programa, evitando interrupção dos atendimentos atualmente realizados.

### **3. CONTEXTUALIZAÇÃO**

A política municipal de apoio à mecanização agrícola possui respaldo em legislação específica e tem como objetivo auxiliar os produtores rurais do município na execução de serviços que demandam utilização de máquinas e equipamentos agrícolas.

Ao longo dos últimos exercícios, os serviços prestados pelas patrulhas agrícolas credenciadas vêm contribuindo para o atendimento de diversas propriedades rurais, permitindo maior agilidade na execução de atividades essenciais à produção.

A proximidade do término dos atuais instrumentos contratuais torna necessária a adoção das providências administrativas para garantir a continuidade do programa, mantendo o suporte atualmente oferecido aos produtores rurais do município.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda visando à adoção das medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do programa municipal de apoio à mecanização agrícola, evitando a interrupção dos serviços atualmente disponibilizados aos produtores rurais do Município de Alpestre.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **I – Descrição da necessidade da contratação**

O Município de Alpestre possui sua base econômica diretamente vinculada às atividades agropecuárias desenvolvidas no meio rural. A estrutura produtiva local é composta majoritariamente por pequenas e médias propriedades rurais, com forte presença da agricultura familiar e significativa participação da bovinocultura de leite, produção de grãos, silagem e demais culturas destinadas ao abastecimento regional.

O desenvolvimento dessas atividades depende diretamente da utilização de maquinário agrícola para execução de serviços relacionados ao preparo do solo, manejo das áreas produtivas, adequação de acessos, abertura de valas, movimentação de materiais e realização de melhorias estruturais nas propriedades.

Entretanto, parcela expressiva dos produtores rurais do município não dispõe de condições financeiras para aquisição e manutenção de equipamentos próprios de mecanização agrícola, especialmente tratores e máquinas pesadas, o que torna necessária a existência de políticas públicas que permitam o acesso a esses serviços de forma organizada e economicamente viável.

Nesse contexto, o Município de Alpestre instituiu, por meio de legislação própria, programa municipal de apoio à mecanização agrícola, executado por meio da atuação de patrulhas agrícolas que prestam serviços diretamente aos produtores rurais beneficiários do programa.

A política pública tem se mostrado fundamental para garantir a continuidade das atividades produtivas no meio rural, possibilitando que os agricultores tenham acesso a serviços mecanizados necessários à manutenção de suas propriedades e ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Contudo, os instrumentos administrativos atualmente vigentes que viabilizam a execução desses serviços encontram-se próximos do encerramento de sua vigência, sendo necessária a adoção de novo procedimento administrativo capaz de garantir a continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupção do atendimento aos produtores rurais do município.

Assim, torna-se necessário avaliar as alternativas administrativas disponíveis para assegurar a continuidade do programa municipal de mecanização agrícola, garantindo que os serviços atualmente prestados possam ser mantidos de forma eficiente, transparente e juridicamente adequada.

### **II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

A continuidade da política municipal de apoio à mecanização agrícola encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alpestre, instrumento de planejamento que consolida as demandas administrativas das diversas secretarias municipais e orienta a execução das contratações públicas ao longo do exercício.

### **III – Requisitos da contratação**

A solução a ser adotada pela Administração deverá possibilitar a prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais do município, especialmente aqueles relacionados à utilização de tratores agrícolas com implementos e máquinas pesadas utilizadas em atividades de apoio à produção rural.

Os serviços deverão ser executados de forma descentralizada, permitindo que diferentes regiões do município possam ser atendidas conforme a demanda apresentada pelos produtores rurais.

Outro requisito relevante consiste na necessidade de garantir flexibilidade operacional na execução dos serviços, considerando que as atividades agrícolas estão diretamente condicionadas a fatores climáticos e a períodos específicos do calendário agrícola, exigindo agilidade na disponibilização de equipamentos e equipes de trabalho.

Além disso, o modelo a ser adotado deverá possibilitar a participação financeira compartilhada entre o poder público e os produtores rurais beneficiários do programa, de forma a tornar economicamente viável a prestação dos serviços e permitir a sustentabilidade operacional das patrulhas agrícolas responsáveis pela execução das atividades.

#### **IV – Estimativa das quantidades**

A estimativa de serviços necessários para atendimento da demanda municipal foi realizada com base no histórico de utilização do programa de patrulhas agrícolas nos exercícios anteriores, bem como na análise das solicitações apresentadas pelos produtores rurais junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Considerando os registros de atendimento e a média de utilização observada nos últimos anos, estima-se a necessidade de realização de aproximadamente até 12.500 horas de serviços mecanizados durante o período de vigência da futura contratação.

Esse quantitativo contempla principalmente os períodos de maior demanda por mecanização agrícola, especialmente nas fases de preparo do solo, implantação de culturas, realização de silagem e execução de melhorias estruturais nas propriedades rurais.

Importa destacar que o quantitativo estimado constitui apenas referência para fins de planejamento administrativo e financeiro, não representando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

#### **V – Levantamento de mercado e análise das possíveis soluções**

Para definição da melhor solução administrativa capaz de garantir a continuidade do programa municipal de mecanização agrícola, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no âmbito da Administração Pública, considerando aspectos operacionais, econômicos e de eficiência na prestação dos serviços aos produtores rurais do Município de Alpestre.

Inicialmente foi avaliada a possibilidade de ampliação da estrutura operacional própria do Município, mediante aquisição de novos equipamentos agrícolas e máquinas pesadas, bem como a contratação de operadores para execução direta dos serviços pela administração municipal. Embora essa alternativa permitisse maior controle direto sobre a execução das atividades, verificou-se que sua implementação exigiria investimentos iniciais elevados, especialmente relacionados à aquisição de tratores agrícolas, implementos e máquinas pesadas.

Além do custo inicial de aquisição dos equipamentos, essa alternativa implicaria também despesas permanentes relacionadas à manutenção mecânica das máquinas, substituição periódica de peças e componentes, aquisição de combustíveis, contratação e manutenção de servidores operadores, além dos custos indiretos relacionados à gestão e logística de deslocamento dos equipamentos pelo território municipal. Diante dessas circunstâncias, concluiu-se que a ampliação da estrutura própria da municipalidade não se mostra economicamente vantajosa, especialmente considerando o nível de investimento necessário para atender de forma satisfatória a demanda existente no meio rural.

Outra alternativa analisada consistiu na contratação direta de serviços mecanizados por meio de processo licitatório, utilizando-se das modalidades tradicionais de contratação previstas na legislação vigente. Nessa hipótese, empresas especializadas ou prestadores de serviços seriam contratados para execução das atividades mediante pagamento integral da hora máquina pelo Município.

Entretanto, levantamento de mercado realizado a partir de contratações recentes efetuadas por diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul demonstrou que os valores praticados para esse tipo de serviço são substancialmente superiores ao valor atualmente praticado no programa municipal de Alpestre.

No que se refere aos serviços realizados por tratores agrícolas de pneus com equipamentos acoplados, foram identificados os seguintes valores praticados em contratações públicas recentes:

Município de Montenegro: R\$ 300,00 por hora  
Consórcio CONSISA: R\$ 282,80 por hora  
Município de Boa Vista do Sul: R\$ 238,75 por hora  
Município de Carlos Barbosa: R\$ 278,60 por hora

Da mesma forma, para serviços executados por retroescavadeiras, foram identificados os seguintes valores praticados:

Município de Santa Tereza: R\$ 237,25 por hora  
Município de Salvador do Sul: R\$ 220,00 por hora  
Município de Nicolau Vergueiro: R\$ 221,00 por hora  
Município de Monte Belo do Sul: R\$ 267,00 por hora  
Município de Arroio do Meio: R\$ 225,83 por hora  
Município de Casca: R\$ 238,69 por hora  
Consórcio CONSISA: R\$ 241,67 por hora

A análise desses valores evidencia que a contratação direta por meio de processo licitatório implicaria custo significativamente superior para o Município de Alpestre, especialmente considerando que, nesse modelo, o poder público arcaria integralmente com o valor da hora máquina.

Diante desse cenário, avaliou-se também a manutenção do modelo atualmente adotado pelo Município, que consiste na execução dos serviços por meio de patrulhas agrícolas credenciadas, dentro de um sistema de subsídio compartilhado entre a Administração Pública e o produtor rural beneficiário do programa.

Nesse modelo, atualmente praticado no Município, o valor da hora máquina é subsidiado parcialmente pelo poder público, sendo custeado o valor de R\$ 90,00 por hora pelo Município, enquanto o produtor rural beneficiário complementa diretamente à patrulha agrícola o valor correspondente a R\$ 90,00 por hora, totalizando remuneração aproximada de R\$ 180,00 por hora de serviço executado.

Comparando-se esse valor com os preços praticados em contratações públicas identificadas no levantamento de mercado, verifica-se que o modelo atualmente adotado apresenta custo significativamente inferior para a Administração Municipal, ao mesmo tempo em que garante remuneração adequada aos prestadores dos serviços.

Além da vantagem econômica, o modelo de credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplas patrulhas agrícolas no âmbito do município, o que amplia a oferta de equipamentos disponíveis para atendimento das demandas apresentadas pelos produtores rurais.

Esse formato descentralizado de prestação dos serviços gera maior agilidade na execução das atividades, reduzindo o tempo de espera para atendimento dos agricultores e permitindo que diferentes regiões do município sejam atendidas de forma mais eficiente.

Outro aspecto relevante consiste na liberdade de escolha conferida ao produtor rural beneficiário do programa, que pode solicitar diretamente o serviço junto à patrulha credenciada de sua preferência, conforme disponibilidade e proximidade geográfica, o que contribui para maior eficiência logística na execução dos serviços.

Diante da análise realizada, conclui-se que a manutenção do modelo atualmente praticado pelo Município de Alpestre, por meio do credenciamento de patrulhas agrícolas com subsídio compartilhado entre a Administração Municipal e o produtor rural beneficiário, constitui a solução mais adequada, econômica e operacionalmente eficiente para garantir a continuidade do programa municipal de mecanização agrícola.

Esse modelo permite ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais, reduzir os custos suportados pelo poder público, incentivar a participação de prestadores locais e assegurar maior celeridade na execução dos serviços, mantendo a política pública já consolidada no município.

#### **VI – Justificativa da solução escolhida**

Considerando a estimativa de execução de até 12.500 horas de serviços mecanizados durante o período de vigência do credenciamento e o valor atualmente praticado no programa municipal, no qual o Município subsidia R\$ 90,00 por hora máquina, estima-se que o investimento público máximo a ser realizado pela Administração Municipal seja da ordem de R\$ 1.125.000,00.

Importa destacar que o modelo adotado prevê subsídio compartilhado entre o Município e o beneficiário do serviço, sendo que o produtor rural que solicita a execução da atividade complementa diretamente à patrulha agrícola o valor correspondente a R\$ 90,00 por hora, totalizando remuneração aproximada de R\$ 180,00 por hora de serviço executado.

Esse formato apresenta significativa vantagem econômica quando comparado aos valores praticados em contratações públicas identificadas no levantamento de mercado, nos quais os preços variam, em média, entre R\$ 220,00 e R\$ 300,00 por hora, dependendo do tipo de equipamento e da região.

Dessa forma, o modelo adotado pelo Município permite reduzir de maneira relevante o impacto financeiro da política pública de apoio à mecanização agrícola, mantendo a viabilidade econômica da prestação dos serviços e assegurando a continuidade do programa.

Ressalta-se ainda que o valor estimado constitui limite máximo de comprometimento financeiro, uma vez que a execução dos serviços está diretamente condicionada à demanda apresentada pelos produtores rurais beneficiários.

#### **VII – Descrição da solução como um todo**

A solução administrativa proposta consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Patrulhas Agrícolas interessadas em prestar serviços de mecanização rural aos produtores do Município de Alpestre.

O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores sejam habilitados simultaneamente, desde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração Municipal, possibilitando a formação de uma rede de patrulhas agrícolas aptas a atender as demandas existentes no meio rural.

Nesse modelo, os produtores rurais beneficiários do programa poderão solicitar diretamente os serviços às patrulhas credenciadas, observando os critérios e limites estabelecidos na regulamentação municipal vigente.

A remuneração dos serviços ocorrerá por meio de sistema de subsídio compartilhado, no qual o Município custeará o valor de R\$ 90,00 por hora máquina, enquanto o beneficiário do serviço complementarará diretamente à patrulha agrícola o valor correspondente a R\$ 90,00 por hora.

A formalização da relação jurídica com cada patrulha credenciada ocorrerá por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação aplicável aos procedimentos de credenciamento.

Além disso, a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente elaborará documento técnico contendo a distribuição inicial de horas entre as patrulhas credenciadas, de forma a garantir organização administrativa e controle adequado da execução do programa.

A adoção desse modelo permite ampliar a oferta de serviços mecanizados no município, descentralizar o atendimento às demandas dos produtores rurais e garantir maior agilidade na execução das atividades.

#### **VIII – Justificativa para o não parcelamento da contratação**

A contratação objeto deste estudo não comporta parcelamento nos moldes tradicionais previstos na legislação de licitações, uma vez que o próprio modelo de credenciamento pressupõe a execução descentralizada dos serviços por múltiplos prestadores habilitados.

No sistema adotado, cada patrulha agrícola credenciada prestará serviços diretamente aos produtores rurais conforme a demanda existente e a disponibilidade operacional de seus equipamentos, não havendo divisão do objeto em parcelas de contratação previamente definidas pela Administração.

Assim, o credenciamento, por sua própria natureza, já estabelece um modelo de prestação de serviços fracionado e descentralizado, permitindo que diversas patrulhas atuem simultaneamente no atendimento das necessidades existentes no meio rural.

#### **IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

A continuidade do programa municipal de patrulhas agrícolas tem como objetivo assegurar a manutenção de uma política pública consolidada no Município de Alpestre, voltada ao fortalecimento da atividade produtiva no meio rural.

Entre os principais resultados esperados destacam-se a ampliação do acesso dos produtores rurais à mecanização agrícola, a redução do tempo de espera para realização de serviços nas propriedades, a melhoria das condições estruturais das áreas produtivas e o fortalecimento da capacidade produtiva das pequenas e médias propriedades rurais.

Outro resultado relevante refere-se à ampliação da capacidade de atendimento do programa, uma vez que o modelo de credenciamento permite a participação simultânea de múltiplas patrulhas agrícolas, o que contribui para maior agilidade na execução dos serviços e maior cobertura territorial dentro do município.

Além disso, o sistema de subsídio compartilhado adotado pelo Município permite reduzir significativamente os custos suportados pela Administração Pública, ao mesmo tempo em que garante aos produtores rurais acesso a serviços mecanizados por valores compatíveis com sua realidade econômica.

#### **X – Providências a serem adotadas previamente à contratação**

Antes da realização do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal deverá promover a elaboração e aprovação do edital de chamamento público que regulamentará o processo de habilitação das patrulhas agrícolas interessadas.

Também deverão ser definidos os critérios de habilitação técnica e operacional dos prestadores de serviços, bem como os procedimentos administrativos relacionados ao controle da execução das horas máquina e à fiscalização das atividades realizadas.

A Secretaria Municipal da Agricultura será responsável pela organização das demandas apresentadas pelos produtores rurais e pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas patrulhas credenciadas.

Adicionalmente, será promovida ampla divulgação do procedimento de credenciamento, de modo a possibilitar a participação de todas as patrulhas agrícolas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

### **XI – Contratações correlatas ou interdependentes**

O programa municipal de patrulhas agrícolas possui relação direta com outras ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Agricultura voltadas ao fortalecimento da produção rural.

Entre essas iniciativas destacam-se programas de incentivo à produção de silagem, distribuição de insumos agrícolas, incentivo ao melhoramento genético do rebanho leiteiro, apoio à manutenção de acessos rurais e demais políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

A continuidade do programa de mecanização agrícola contribui para potencializar os resultados dessas ações, garantindo aos produtores melhores condições de execução das atividades produtivas.

### **XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Os serviços mecanizados executados no âmbito do programa municipal de patrulhas agrícolas não apresentam impactos ambientais significativos quando realizados de acordo com as boas práticas agrícolas e respeitando a legislação ambiental vigente.

Ainda assim, as patrulhas credenciadas deverão manter seus equipamentos em condições adequadas de funcionamento, adotando medidas preventivas destinadas a evitar vazamentos de óleo ou combustíveis e observando os cuidados necessários durante a execução das atividades nas propriedades rurais.

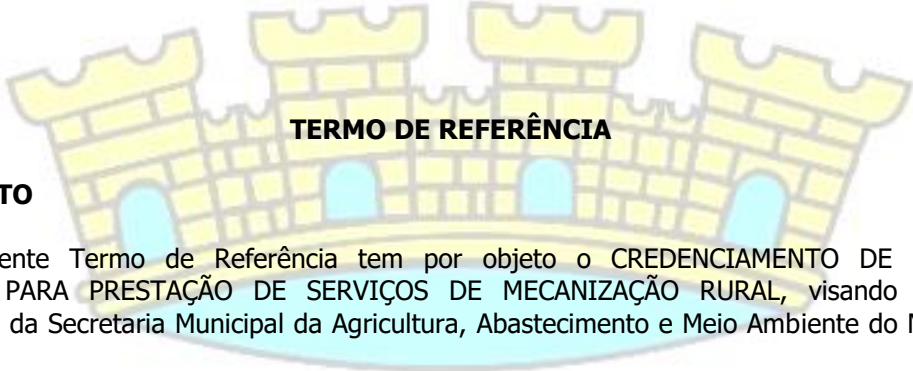
A fiscalização da execução dos serviços deverá observar o cumprimento dessas boas práticas, de forma a garantir que as atividades sejam realizadas de maneira responsável e sustentável.

### **XIII – Posicionamento conclusivo**

Diante da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a manutenção do modelo atualmente adotado pelo Município de Alpestre, por meio do credenciamento de patrulhas agrícolas com subsídio compartilhado entre o poder público e os produtores rurais beneficiários, constitui a solução administrativa mais adequada para garantir a continuidade do programa municipal de mecanização agrícola.

O modelo demonstra-se economicamente vantajoso quando comparado às alternativas de contratação direta por meio de processo licitatório, além de apresentar vantagens operacionais relevantes relacionadas à descentralização da prestação dos serviços e à ampliação da capacidade de atendimento das demandas existentes no meio rural.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável à realização de procedimento de credenciamento de patrulhas agrícolas, com a finalidade de assegurar a continuidade do programa municipal e manter o apoio atualmente oferecido aos produtores rurais do Município de Alpestre.



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO RURAL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Alpestre/RS.

**1.2** O credenciamento integra o programa municipal de apoio à mecanização agrícola, política pública consolidada no município e destinada a possibilitar que produtores rurais tenham acesso a serviços mecanizados necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas.

**1.3** A iniciativa tem por finalidade assegurar condições adequadas para execução de atividades relacionadas ao preparo do solo, manejo das áreas produtivas, abertura de valas, movimentação de materiais, melhorias estruturais nas propriedades rurais e demais serviços necessários ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

**1.4** Considerando que o Município de Alpestre possui economia fortemente vinculada à atividade agrícola, com predominância de pequenas e médias propriedades rurais, o programa de patrulhas agrícolas constitui importante instrumento de apoio ao produtor rural, permitindo acesso a serviços mecanizados que, em muitos casos, não poderiam ser executados com equipamentos próprios.

**1.5** O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade denominada credenciamento paralelo e não excludente, quando se mostra viável e vantajosa à Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.6** A escolha da patrulha agrícola que realizará o serviço será realizada diretamente pelo produtor rural beneficiário do programa, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, modalidade em que a seleção do contratado ocorre por escolha do usuário direto do serviço.

**1.7** O modelo adotado permite ampliar a oferta de prestadores de serviços, descentralizar o atendimento às demandas existentes no meio rural e conferir maior agilidade na execução das atividades.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O Município de Alpestre possui estrutura produtiva predominantemente rural, sendo a agricultura e a pecuária atividades essenciais para geração de renda e manutenção da economia local.

**2.2** Grande parte das propriedades rurais do município não possui equipamentos próprios suficientes para execução de todas as atividades mecanizadas necessárias ao desenvolvimento das atividades produtivas.

**2.3** Nesse contexto, o programa municipal de patrulhas agrícolas tem desempenhado papel fundamental ao possibilitar aos produtores rurais acesso a serviços mecanizados mediante apoio financeiro parcial da municipalidade.

**2.4** Ao longo dos últimos anos, o programa demonstrou resultados positivos no fortalecimento da produção rural, contribuindo para melhoria das condições estruturais das propriedades e ampliação da capacidade produtiva das famílias agricultoras.

**2.5** O modelo de execução adotado pelo Município baseia-se na atuação de patrulhas agrícolas credenciadas que prestam serviços diretamente aos produtores rurais beneficiários do programa.

**2.6** O sistema opera por meio de subsídio compartilhado, no qual a Administração Pública custeia parte do valor da hora máquina, cabendo ao produtor rural complementar diretamente ao prestador do serviço o valor restante.

**2.7** Esse formato permite reduzir significativamente os custos suportados pelo Município quando comparado aos valores praticados em contratações públicas semelhantes realizadas por outros municípios.

**2.8** Além da vantagem econômica, o credenciamento permite a participação simultânea de diversas patrulhas agrícolas, ampliando a oferta de serviços e garantindo maior celeridade na execução das atividades.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas ou grupos organizados que atuem como Patrulhas Agrícolas no Município de Alpestre, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

**3.2** Para habilitação no credenciamento, os interessados deverão comprovar capacidade operacional para execução dos serviços de mecanização agrícola.

**3.3** As patrulhas deverão possuir equipamentos aptos à execução dos seguintes serviços:

**a)** Trator agrícola de pneus com implementos acoplados.

**b)** Retroescavadeira.

**3.4** Os equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança operacional.

**3.5** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** As patrulhas agrícolas credenciadas prestarão serviços diretamente aos produtores rurais beneficiários do programa municipal.

**4.2** Os serviços poderão compreender atividades executadas por meio de:

**a)** tratores agrícolas de pneus com equipamentos acoplados;

**b)** retroescavadeiras.

**4.3** O atendimento das demandas ocorrerá mediante solicitação direta do produtor rural junto à patrulha agrícola credenciada de sua preferência.

**4.4** A patrulha agrícola será responsável pela organização da execução dos serviços conforme sua disponibilidade operacional.

**4.5** Para fins de organização do programa e distribuição equitativa dos serviços entre os produtores rurais beneficiários, serão observados os seguintes limites de utilização:

**a)** Retroescavadeira

- limite de 05 horas por mês por produtor rural
- limite máximo de 20 horas por produtor rural

**b)** Trator agrícola de pneus com equipamentos

- limite de 12 horas por mês por produtor rural
- limite máximo de 30 horas por produtor rural

**4.6** A execução dos serviços estará condicionada à disponibilidade de horas dentro do programa municipal.

**4.7** A soma das horas executadas deverá respeitar o limite global estimado de 12.500 horas de serviços mecanizados.

## **5. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O programa municipal opera por meio de subsídio compartilhado entre o Município e o produtor rural beneficiário.

**5.2** O Município subsidiará o valor de R\$ 90,00 por hora máquina efetivamente executada.

**5.3** O produtor rural beneficiário complementará diretamente à patrulha agrícola o valor de R\$ 90,00 por hora máquina.

**5.4** Dessa forma, a remuneração total da patrulha agrícola será de aproximadamente R\$ 180,00 por hora de serviço executado.

**5.5** Esse valor apresenta significativa vantagem econômica quando comparado aos valores praticados em contratações públicas semelhantes, nos quais a hora máquina varia entre R\$ 220,00 e R\$ 300,00.

## **6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS**

**6.1** Considerando o histórico de execução do programa municipal e a demanda apresentada pelos produtores rurais, estima-se a execução de aproximadamente 12.500 horas de serviços mecanizados.

**6.2** O quantitativo estimado constitui referência para planejamento administrativo e financeiro, não representando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

**6.3** A Secretaria Municipal da Agricultura poderá realizar distribuição inicial de horas entre as patrulhas credenciadas para fins de organização administrativa.

## **7. DO CONTROLE E RASTREABILIDADE DOS SERVIÇOS**

**7.1** Para fins de controle da execução do programa e verificação das horas efetivamente executadas, será adotado sistema de registro das atividades.

**7.2** Cada serviço executado deverá ser registrado em relatório individual de atendimento, contendo:

**a)** identificação do produtor rural atendido;

**b)** localização da propriedade rural;

- c) tipo de serviço executado;
- d) equipamento utilizado;
- e) quantidade de horas trabalhadas;
- f) data da execução;
- g) assinatura do produtor rural confirmando a realização do serviço.

**7.3** A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro consolidado das horas executadas por produtor rural e por patrulha agrícola credenciada.

**7.4** Os registros poderão ser confrontados com controles operacionais, relatórios de execução ou outros meios de verificação utilizados pela Administração.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Unidade: 06.01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados

Projeto/Atividade: 06.01.1015 – Manutenção Patrulha Agrícola, Incentivo a Produtores Rurais

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento referente à parcela subsidiada pelo Município será efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**9.2** Para fins de pagamento, a patrulha agrícola deverá apresentar:

- a) nota fiscal;
- b) relatório de execução dos serviços;

**9.3** O pagamento somente será autorizado após conferência da documentação e validação das informações pela Secretaria Municipal da Agricultura.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**10.2** A fiscalização poderá ocorrer por meio de:

- a) conferência dos relatórios apresentados;
- b) verificação dos registros de execução;
- c) visitas técnicas nas propriedades rurais;
- d) conferência de controles operacionais das patrulhas agrícolas.

**10.3** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar as medidas administrativas cabíveis.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**11.1** Constituem obrigações das patrulhas agrícolas credenciadas:

- a)** executar os serviços com qualidade técnica e observando as boas práticas operacionais;
- b)** manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- c)** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços;
- d)** apresentar os relatórios mensais de execução dos serviços;
- e)** permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal;
- f)** zelar pelos equipamentos eventualmente cedidos pelo Município;
- g)** observar as disposições da Lei Municipal nº 2.689, de 31 de janeiro de 2023, que regulamenta o programa.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento.

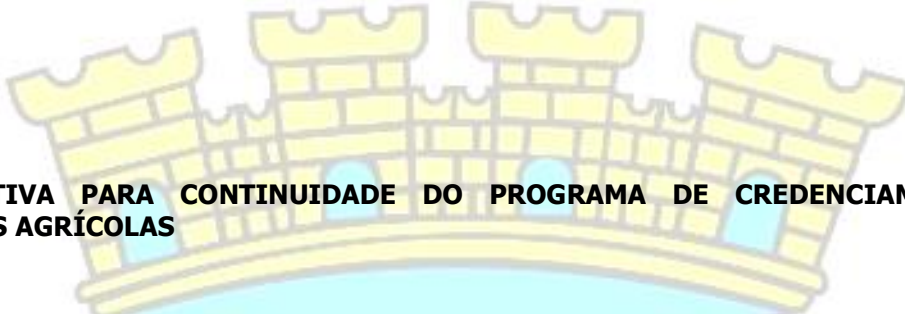
**12.2** As penalidades poderão incluir advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade da irregularidade constatada.

## **13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1** A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas para verificação da execução dos serviços.

**13.2** Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Agricultura.

**13.3** A participação no credenciamento implica plena concordância com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.



## **JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS**

O Programa de Credenciamento de Patrulhas Agrícolas no Município de Alpestre constitui importante instrumento de política pública voltado ao fortalecimento da produção rural e ao apoio direto aos produtores do município. A continuidade desse programa mostra-se essencial para garantir que os agricultores tenham acesso a serviços mecanizados necessários à execução de atividades fundamentais ao desenvolvimento das propriedades rurais.

O município de Alpestre apresenta economia fortemente baseada no setor agropecuário, sendo a agricultura familiar responsável por parcela significativa da geração de renda local. A produção rural registrada por meio do bloco de produtor demonstra de forma clara a relevância do setor agrícola para a economia municipal.

Conforme levantamento consolidado da produção primária do município, o valor adicionado gerado pela atividade agropecuária apresentou crescimento expressivo ao longo dos últimos anos. Em 2017, o valor movimentado pela produção primária girava em torno de R\$ 40 milhões, enquanto em 2025 o valor alcançou aproximadamente R\$ 193,6 milhões, evidenciando expansão superior a 380% no período. Esse crescimento demonstra a importância das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção rural e evidencia o papel que programas de incentivo desempenham no desenvolvimento econômico local.

Os dados do relatório de produção primária indicam que diversas cadeias produtivas têm participação relevante nesse crescimento. A produção de aves, incluindo frangos, perus e galinhas, representa aproximadamente 22,70% do valor total da produção rural do município, movimentando cerca de R\$ 43,9 milhões.

A atividade de suinocultura, por sua vez, representa aproximadamente 21,97% do valor da produção, com movimentação próxima de R\$ 42,5 milhões, consolidando-se como uma das principais atividades econômicas do meio rural de Alpestre.

Outro setor relevante é a produção de tabaco, que responde por aproximadamente 10,27% da produção agrícola, representando cerca de R\$ 19,8 milhões em movimentação econômica anual.

Também se destacam atividades vinculadas à produção de frutas e hortaliças, incluindo culturas como laranja, tangerina, limão e demais cítricos, que somam aproximadamente R\$ 15,9 milhões, representando cerca de 8,22% da produção agrícola do município.

A bovinocultura de leite, atividade tradicional e fortemente presente nas propriedades rurais do município, também apresenta participação expressiva, com produção que movimenta aproximadamente R\$ 8,5 milhões anuais, representando cerca de 4,39% do valor da produção rural registrada.

Outras culturas relevantes incluem a produção de uva, melancia, melão, cebola, pepino, mandioca, milho, hortaliças diversas, raízes e tubérculos, além da produção de lenha e madeira, todas atividades diretamente vinculadas ao uso de maquinário agrícola para preparo do solo, manejo das áreas produtivas e manutenção das propriedades rurais.

Grande parte dessas atividades depende diretamente da utilização de máquinas e equipamentos agrícolas para execução de serviços como preparo de solo, movimentação de materiais, abertura de valas, manutenção de acessos, implantação de culturas e melhorias estruturais nas propriedades.

Nesse contexto, o Programa de Patrulhas Agrícolas desempenha papel fundamental ao permitir que produtores rurais tenham acesso a esses serviços mecanizados sem a necessidade de aquisição individual de equipamentos de alto custo. Para muitos agricultores familiares, a compra de tratores, implementos ou máquinas pesadas representa investimento economicamente inviável, tornando indispensável a existência de mecanismos públicos que viabilizem o acesso a esses serviços.

O modelo atualmente adotado pelo Município baseia-se na atuação de patrulhas agrícolas credenciadas que prestam serviços diretamente aos produtores rurais beneficiários do programa. A remuneração ocorre por meio de sistema de subsídio compartilhado, no qual o Município custeia parte do valor da hora máquina, atualmente no valor de R\$ 90,00 por hora, enquanto o produtor rural complementa diretamente à patrulha agrícola o valor correspondente a R\$ 90,00 por hora, totalizando aproximadamente R\$ 180,00 por hora de serviço executado.

Esse modelo apresenta vantagens relevantes sob diversos aspectos. Do ponto de vista da Administração Pública, permite reduzir significativamente os custos da política pública quando comparado à contratação integral dos serviços pelo Município. Levantamentos de mercado demonstram que a contratação direta de serviços mecanizados por meio de processo licitatório apresenta valores médios entre R\$ 220,00 e R\$ 300,00 por hora, dependendo do equipamento utilizado.

Além da vantagem econômica, o sistema de coparticipação promove maior comprometimento do produtor rural com a utilização adequada dos serviços, contribuindo para uso racional dos equipamentos e melhor distribuição das horas disponíveis no programa.

Outro fator relevante é que o modelo de credenciamento permite a participação simultânea de diversas patrulhas agrícolas, ampliando a oferta de prestadores de serviço dentro do município e proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas apresentadas pelos produtores.

Essa descentralização da prestação dos serviços reduz o tempo de espera para execução das atividades nas propriedades rurais e permite que diferentes regiões do município sejam atendidas de forma mais eficiente.

Diante da relevância econômica do setor agrícola para o Município de Alpestre e considerando os resultados positivos obtidos com a execução do programa ao longo dos últimos anos, a continuidade do Programa de Credenciamento de Patrulhas Agrícolas mostra-se plenamente justificada.

A manutenção desse programa permitirá fortalecer a capacidade produtiva das propriedades rurais, ampliar o acesso à mecanização agrícola, melhorar a eficiência das atividades produtivas e contribuir para a continuidade do crescimento da produção primária do município.

Dessa forma, a continuidade do programa representa medida essencial para o desenvolvimento sustentável da agricultura local, para a geração de renda no meio rural e para o fortalecimento da economia do Município de Alpestre.